



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ANO LXXIII — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.454

ORDEM E PROGRESSO

BELEM — SEXTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1964

(*) LEI N. 3.052 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1964

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 11.684,00, em favor de João Rodrigues da Silva.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de onze mil seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 11.684,00), em favor de João Rodrigues da Silva, 3.º Sargento da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(*) Republicada por ter saído com incorreção no D. O. n. 20.392, de 11-9-1964.

(*) LEI N. 3.122 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1964

Cria cargos no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado com lotação no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, dois (2) cargos isolados, de provimento efetivo, de "Ajudante de Tesoureiro", lotados no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, com os vencimentos de sessenta mil cruzeiros

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Tta.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,

Sr. LORIS ROCHA PEREIRA

Resp. pelo exp.

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERREAS E ÁGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(Cr\$ 60.000,00) mensais.

Art. 2.º Para atender aos encargos da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício corrente, o crédito especial de trezentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 360.000,00), que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação do exercício vigente.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor a partir de 1 de outubro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

(*) Republicado por ter saído com incorreção no D. O. n. 20.440, de 20.11.64.

DECRETO N. 4.616 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1964

Homologa o Convênio celebrado entre o Hospital dos Servidores do Estado e o Município de Belém, com anuência do Instituto Ofir Loyola.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que o art. 8.º da Lei n. 2.114, de 29-12-64, autoriza o Hospital dos Servidores do Estado e atender aos funcionários municipais, desde que seja celebrado convênio com a respectiva Prefeitura;

Considerando que os órgãos do Poder Público devem manter harmonia e estreita colaboração, a fim de conjugar esforços para promoverem o bem-estar da coletividade;

Considerando, finalmente, que o Governo do Estado do Pará aplaude os esforços que o Município de Belém vem desenvolvendo para proporcionar melhores condições de trabalho a seus servidores e se sente no dever de prestigiar as iniciativas que objetivem essa finalidade,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologado o Convênio celebrado entre o Hospital dos Servidores do Estado e o Município de Belém, com anuência do Instituto Ofir Loyola, conforme o instrumento datado de 4 do corrente que a este acompanha.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor a data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Arnaldo Prado

Secretário de Estado de Saúde Pública

ERRATA

Os Jornais dos dias 5, 8 e 10-12-1964, por um lapso, foram numerados em 20.441, 20.442 e 20.243, respectivamente, em vez dos números corretos que são 20.451, 20.452 e 20.453.

A DIRETORIA

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual 6.000,00	Uma Página de Contabilidade, uma vez	15.000,00
Semestral 3.000,00	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		
Anual 7.400,00		
Semestral 3.700,00		
VENDA DE DIÁRIOS		
Número avulso 30,00	Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
Número atrasado 35,00	O centímetro por coluna, com o valor de 120,00	

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressaltadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida até às sete e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze e trinta (14,30) às 17,00) horas, exceto quando os sábados.

— Excetadas as assinaturas que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar a publicação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de telefone, o mês e o ano em que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas exigem as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitados aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão necessário aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO N. 4.617 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre transposição de dotações orçamentárias.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3.086, de 11-11-1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.435, de 13 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transposto da verba "Encargos Gerais do Estado" consignação "Despesas Diversas" do item "Contribuições e Auxílios Diversos" para a verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública" consignação "Fundo Estadual de Assistência Hospitalar", as seguintes dotações:

Hospital Maternidade Maria Helena Maya Monteiro, em Cachoeira do Arari — Cr\$ 4.000.000,00; Hospital Santo Antonio, em Alenquer — Cr\$ 3.000.000,00; Maternidade de

Faro — Cr\$ 1.000.000,00.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4.618 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

Abre crédito especial de Cr\$ 80.000.000,00, destinado ao reaparelhamento do Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e nos termos da Lei n. 3117, de 18 de novembro do ano em curso,

publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.440, de 29 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de oitenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 80.000.000,00), a fim de ocorrer ao pagamento com a aquisição de quatro (4) máquinas elétricas "Burroughs" — modelo F-150 destinadas à mecanização dos serviços de controle na arrecadação do Estado.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado, oriundos do processo de arrecadação na execução orçamentária do exercício vigente.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4.619 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre transferência da dotação no Órgão de Governo Secretaria de Estado de Saúde Pública, do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida por absoluta necessidade do serviço público, no Orçamento da Despesa do Estado, exercício vigente no órgão de Governo Secretaria de Estado de Saúde Pública, Unidade Administrativa Hospital de Isolamento, sub-consignação Material de Consumo do item Drogas e Medicamentos para o item Gêneros de Alimentação da Unidade Administrativa Hospital Juliano Moreira da mesma sub-consignação, a importância de sete milhões cento e sessenta e três mil cento e oitenta e nove cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 7.163.189,20).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Arnaldo Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Antonia Zilda Barbosa da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Onete Oliveira dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Antônia Maciel dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria de Nazaré Negrão Dias, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

A V I S O

Esclarecemos aos nossos clientes que todas as assinaturas não renovadas até o dia 31 de dezembro fluente, serão automaticamente suspensas a partir do primeiro dia do ano vindouro.

A DIRETORIA

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Processo n. 06421/64

Convênio n. 207/64

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de ... Cr\$ 20.000.000,00 — Exercício de 1964 e destinada às despesas de qualquer natureza com programas de Assistência Agropecuária.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente Substituto, Dr. Carlos Pedrosa, e o segundo pelo seu Procurador, Sr. Milton Lima.

Identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois ... (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

Cláusula Segunda: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar

os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

Cláusula Terceira: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA, entregará ao EXECUTOR a quantia de ... Cr\$ 20.000.000,00 — (vinte milhões de cruzeiros) — valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.6.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Agricultura e Abastecimento; 3.6.4.0 — Produção Animal; 3.6.4.1 — Trabalhos Assistenciais Agropecuários; 1 — Despesas de qualquer natureza com programas de Assistência Agropecuária; 23 — Rondônia — Cr\$ 20.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Parágrafo Único: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

Cláusula Quarta: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamen-

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Odilucinda Doce Dias, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Lizete Gonçalves Ribeiro, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Elizia Ferreira Trindade, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Osmarina da Silva Ribeiro, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação

o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Amélia Souza Martins, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Semiramis Monteiro de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Alice Porpino de Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Antonieta de Lima, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Iracema Rosa dos Santos Soares, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.

to de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

Cláusula Quinta: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

Cláusula Sexta: — A SPVEA se reserva o direito de susjar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

Cláusula Sétima: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acórdão letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de

Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA".

Cláusula Oitava: — Poderá este acórdão ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acórdão, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de dezembro de 1964.

CARLOS PEDROSA

MILTON LIMA

Maria de Nazaré Lemos Bolonha

Testemunhas:

Izaura Paiva Zelada

Antonio Sousa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada às despesas de qualquer natureza com programas de Assistência Agropecuária.

- | | |
|--|--------------|
| a)—Aquisição de drogas e medicamentos de uso veterinário — vacinas preventivas e curativas, sôros antitetânico e antiofídicos, produtos específicos contra epizootias e epizootias | 6.000.000,00 |
| b)—Aquisição de 1.000 pintos das raças New-Hampshire e Leghorn de um dia, para a Colônia Agrícola do Iáta, à razão de Cr\$ 300,00 cada um | 300.000,00 |
| c)—Aquisição de 10 criadeiras, com capacidade de 200 pintos cada uma, à razão de Cr\$ 50.000,00 por unidade — para a Colônia Agrícola do Iáta | 500.000,00 |
| d)—Construção de seis (6) casas-colônia, com capacidade de 100 aves cada uma, modelo D.N.P.A., à razão de Cr\$ 150.000,00 cada uma — para a Colônia do Iáta | 900.000,00 |
| e)—Duas chocadeiras com capacidade de 200 ovos cada uma, para a referida Colônia, à razão de Cr\$ 60.000,00 | 120.000,00 |
| f)—Material avícola (bebedouros, comedouros, cestas de arame, etc). para a dita Colônia | 300.000,00 |

- | | |
|--|--------------|
| g)—Ração para aves, confecção, com a importação dos ingredientes necessários para o preparo de 50 toneladas de ração, à razão de Cr\$ 80,00 o quilograma | 4.000.000,00 |
| h)—Construção de três pocilgas, com cercado de pau e pique (itaúba) de 50mx100, com abrigo e reparações para as raças e capadotas à razão de Cr\$ 400.000,00 cada uma conforme planta anexa ao processo 06421/64 | 1.200.000,00 |
| i)—Aquisição de seis ternos de porcos das raças Duroc Jersey, Berckshire e Polland Chinc — sendo 3 para o Posto "10 de Julho" e 3 para serem distribuídos pelas co-cada termo | 1.080.000,00 |
| j)—Para aquisição de 1.000 sacas de sal, de 30 quilos cada, para o gado da D.P.T.C., à razão de Cr\$ 3.000,00 cada uma | 3.000.000,00 |
| k)—Dez toneladas de torta de algodão, à razão de Cr\$ 100,00 o quilo | 1.000.000,00 |
| l)—Aquisição de 10 selas, tipo "vaqueiro", à razão de Cr\$ 60.000,00 cada uma | 600.000,00 |
| m)—Broca, derruba, queima, encoivramento e queima das coivaras, numa área de 20 Ha. de terra, em uma ilha de terra firme, nos campos de Pau d'Oleo, à razão de Cr\$ 50.000,00 o hectare | 1.000.000,00 |
| T O T A L Cr\$ 20.000.000,00 | |

(Ext. — 11/12/64 — Reg. n. 752 — A. Cantanhêde).

Processo n. 05345/64

Convênio n. 222/64

Térmo de acórdão firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Terceiro Distrito de Portos e Vias Navegáveis, Estado do Pará, para aplicação da Verba de Cr\$ 10.000.000,00 — exercício de 1964 e destinada para obras portuárias da Cidade de Soure.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Terceiro Distrito de Portos e Vias Navegáveis, Estado do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente Substituto, Sr. Carlos Pedrosa e o segundo pelo seu Chefe, Sr. Moacir Lobato de Almeida, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acórdão, nos termos do artigo dezessets (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto

número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acórdão vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acórdão o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA, entregará ao EXECUTOR a quantia de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.3.0 — Portos e Vias Navegáveis; 1 — Construção e prosseguimento das obras de cais e portos, armazéns e instalações portuárias: 15 — Pará; 3) Para obras portuárias da cidade de Soure; Cr\$ 10.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito dis-

tribuído ao Tesouro Nacional.
PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à

SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizado se em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: **ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRAL DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A..**

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de dezembro de 1964.

Sr. CARLOS PEDROSA
Sr. MOACIR LOBATO DE ALMEIDA.
MARIA DE NAZARE' LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Assinaturas ilegíveis.

PROCESSO N. 02370/64
O R Ç A M E N T O
ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 10.000.000,00, dotação de 1964, destinada para obras portuárias da Cidade de Soure.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I — PONTE DE ATRACAÇÃO				
a) Conclusão da super-estrutura em concreto armado da ponte de atracação, incluindo pilares, vigamento, percintas e lajes.	m3	70	84.000,00	5.880.000,00
				5.880.000,00
II — ARMAZÉM				
a) Estrutura em concreto armado	m3	10	84.000,00	840.000,00
b) Cobertura	m2	90	7.000,00	630.000,00
				1.470.000,00
III — ENROCAMENTO				
a) Enrocamento de proteção da estrutura, em pedra arrumada	m3	150	8.000,00	1.200.000,00
				1.200.000,00
IV — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	1.450.000,00
				1.450.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 10.000.000,00

(Ext. — Dia 11-12-1964).

Processo n. 6.408/64

Convênio n. 205/64

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00, — Exercício de 1964 e destinada aos Dispensários e Sanatórios da Região.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente Substituto, Dr. Carlos Pedrosa, e o segundo pelo seu Procurador, Sr. Milton Lima, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

Cláusula Segunda: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a

este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

Cláusula Terceira: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA, entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) — valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital; Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Saúde; 3.2.4.0 — Doenças Transmissíveis; ... 3.2.4.1 — Tuberculose; 1 — Dispensários e Sanatórios da Região: 23 — Rondônia — Cr\$ 10.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Parágrafo Único: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

Cláusula Quarta: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

Cláusula Quinta: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se,

a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

Cláusula Sexta: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

Cláusula Sétima: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA".

Cláusula Oitava: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades

interesadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de dezembro de 1964.

CARLOS PEDROSA

MILTON LIMA

Maria de Nazaré Lemos Bolonha

Testemunhas:

Izaura Paiva Zelada

Antonio Sousa

Declaro que o presente acôrdo está isento do pagamento do imposto do selo, de conformidade com o disposto no art. 50, da primeira parte — Normas Gerais da Consolidação das Leis do Imposto do Selo, baixada pelo Decreto n. 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, modificado pelo art. 70., XII, da Lei n. 4.388 de 28.8.64, publicada no "Diário Oficial" da União de 31.8.64.

Belém, 7 de dezembro de 1964. — Maria de Nazaré Lemos Bolonha.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada aos Dispensários e Sanatórios da Região.

I — DISPENSÁRIO DE TUBERCULOSE DE PORTO VELHO

1. Pessoal

1.1—Gratificações mensais:

1 médico fisiologista .. 15.000,00 180.000,00

2. Material de consumo e de transformação

2.1—Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios

3.000.000,00

2.2—Material de limpeza, conservação e desinfecção

500.000,00

2.3—Gêneros de alimentação

700.000,00 4.200.000,00

Total 4.380.000,00

II—ABRIGO SANTA CLARA

1. Pessoal		
1.1—Médico-chefe fisiologista.....	15.000,00	180.000,00
2. Material de consumo e de transformação		
2.1—Gêneros de alimentação.....	3.000.000,00	
2.2—Baldão, uniforme, roupa de cama, mesa e banho.....	1.000.000,00	
2.3—Material de limpeza, conservação e desinfecção.....	500.000,00	4.500.000,00
3. Material permanente		
3.1—Mobiliário para enfermaria.....		500.000,00
Total.....	5.180.000,00	
Eventuais.....		440.000,00
TOTAL GERAL.....	Cr\$ 10.000.000,00	

(Ext. - Dia 11/12/64 - Reg. n. 751 - A. Cantanhêde)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Universidade do Pará
Reitoria
CONSELHO
UNIVERSITÁRIO(*) RESOLUÇÃO N. 7 DE
6 DE NOVEMBRO DE
1964EMENTA: — Disciplina a
realização dos Concursos
de Habilitação à matrícula
na 1.ª série dos Cursos
Universitários para o ano
de 1965.O Reitor da Universidade
do Pará, no uso das
atribuições que lhe confe-
re o Estatuto e em cum-
primento da decisão do
Egrégio Conselho Univer-
sitário, em sessão realiza-
da em 6 de novembro de
1964, promulga a seguin-
te,

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Serão abert-
as inscrições, em 1965,
aos Concursos de Habili-
tação para os seguintes
cursos:

- 1 Medicina;
- 2 Direito;
- 3 Farmácia;
- 4 Odontologia;
- 5 Engenharia (Civil,
Mecânica e de Eletricidade);
- 6 Ciências Econômicas e
Contábeis (Economia
e Contador);

7 Filosofia (Letras, Pe-
dagogia, Ciências So-
ciais, História e Geo-
grafia);

8 Biblioteconomia;

9 Formação de Ator
(Teatro);10 a) Arquitetura (gra-
duação);b) Arquitetura (adap-
tação profissional);

11 Geologia;

12 Física;

13 História Natural;

14 Administração;

15 Ciências da Informa-
ção (Secção de Jorna-
lismo);

16 Matemática;

17 Serviço Social;

18 Química Industrial.

§ 1.º — Os Concursos de
Habilitação para os Cur-
sos de Engenharia (Civil,
Mecânica e de Eletricida-
de) serão idênticos. O
mesmo ocorrerá para os
Concursos de Habilitação
aos cursos de Economia e
Contador.§ 2.º — A razão especí-
fica de serem comuns os
Concursos de Habilitação
registrados no parágrafo
anterior decorre do fato
de que os cursos de En-
genharia Civil, Mecânica
e de Eletricidade possuemum ciclo básico idêntico
até à conclusão da 2.ª sé-
rie, o mesmo acontecen-
do quanto aos cursos de
Economia e Contador; a
opção por um dos cursos
somente ocorrerá à matricu-
la na 3.ª série (início
do ciclo profissional), obe-
decendo-se ao estabeleci-
do no art. 3.º e parágra-
fos da presente Resolu-
ção.Art. 2.º — Poderão ins-
crever-se todos os candi-
datos que tenham con-
cluído o curso secundário
por qualquer das modali-
dades legais previstas e
aceitas pela legislação vi-
gente.Parágrafo único — O
curso de adaptação pro-
fissional de Arquitetura,
mencionado no art. 1.º
item 10 b), da presente
Resolução, é reservado
aos portadores de diplo-
ma de engenheiro civil
que desejarem fazer a
adaptação de seus currí-
culos e terá a duração de
três (3) anos.Art. 3.º — O número de
vagas a preencher para os
cursos de que trata o art.
1.º da presente Resolução,
será o seguinte:

- 1 Medicina — 80 vagas;
- 2 Direito — 120 vagas;
- 3 Farmácia — 50 vagas;
- 4 Odontologia — 50 va-
gas;

5 Engenharia — (Civil,
Mecânica e de Eletricidade) 110 vagas;

- | | |
|-------------------------------|----------|
| a) Engenharia Civil | 50 vagas |
| Engenharia Mecânica | 30 vagas |
| Engenharia de Eletricidade .. | 30 vagas |

6 Ciências Econômicas e
Contábeis (Economia
e Contador) — 90 va-
gas;7 Filosofia — 40 vagas
em cada curso;8 Biblioteconomia — 20
vagas;9 Formação de Ator
(Teatro) — 40 vagas;10 a) Arquitetura (curso
de graduação) —
20 vagas;b) Arquitetura (curso
de adaptação pro-
fissional) — 10 va-
gas;

11 Geologia — 30 vagas;

12 Física — 30 vagas;

13 História Natural — 30
vagas;14 Administração — 30
vagas;15 Ciências da Informa-
ção (Secção de Jorna-
lismo) — 30 vagas;16 Matemática — 40 va-
gas;17 Serviço Social — 25
vagas;18 Química Industrial —
25 vagas.§ 1.º — O número de
vagas fixado para os itens
5 e 6 do presente artigo
será considerado como o
total de vagas para os ci-
clos básicos dos cursos
mencionados, não que-
rendo dizer que o estipul-
ado seja encarado para
cada um deles, isolada-
mente; assim, a partir do
início do ciclo profissional
(3.ª série), serão desdo-
bradas as vagas do seguin-
te modo:

- | | |
|-------------------|----------|
| Total 110 vagas | |
| b) Economia | 60 vagas |
| Contador | 30 vagas |
| Total 90 vagas | |

§ 2.º — A opção pelas
diferenciações constantes
do parágrafo anterior se-
rá feita observando-se,
prioritariamente, a clas-
sificação obtida pelos alu-
nos durante os dois (2)
anos básicos.Art. 4.º — As discipli-
nas que constituirão os
Concursos de Habilitaçãoaos diversos cursos serão
as seguintes:1 Medicina — Biologia,
Física e Química;2 Direito — Português,
Francês ou Inglês, Histó-
ria Contemporânea (in-
clusive do Brasil);3 Farmácia — Biologia,
Física e Química;

4 Odontologia — Biolo-

gia, Física e Química;
 5 Engenharia — (Civil, Mecânica e de Eletricidade) — Matemática, Desenho, Física e Química;
 6 Ciências Econômicas e Contábeis — Matemática, Geografia (Física, Humana, Geral e do Brasil) História (Geral e do Brasil);
 7 Filosofia —
Curso de Letras — Português, Latim, Francês ou Inglês;
Curso de C. Sociais — História (Geral e do Brasil), Português, Francês ou Inglês;
Curso de História — História (Geral e do Brasil), Português, Francês ou Inglês;
Curso de Geografia — Português, Francês ou Inglês, Geografia;
Curso de Pedagogia — História (Geral e do Brasil), Português, Francês ou Inglês;
 8 Biblioteconomia — Português, Inglês, História (Geral e do Brasil);
 9 Formação de Ator (Teatro) — Português, História (Geral e do Brasil), Francês ou Inglês;
 10 Arquitetura — (Curso de Graduação) — Física, Matemática, História (Geral e do Brasil), Desenho (Artístico, Geométrico e Projetivo);
 11 Geologia — Matemática, Física e Química;
 12 Física — Matemática, Física e Química;
 13 História Natural — Física, Química e História Natural;
 14 Administração — Matemática, Geografia e História (Geral e do Brasil);
 15 Ciências da Informação — (Secção de Jornalismo) — Português, História (Geral e do Brasil), Francês ou Inglês;
 16 Matemática — Matemática, Física, Francês ou Inglês;
 17 Serviço Social — Português, Francês ou Inglês, História (Geral e do Brasil);
 18 Química Industrial — Matemática, Física, e Química.

Parágrafo único — Dadas as condições especiais em que será desenvolvido o Curso de Adaptação Profissional de Arquitetura, a seleção dos candidatos ao preenchimento das vagas será feita observando-se os resultados obtidos pelos mesmos nas seguintes provas;

- a) Prova de Projetos (Peso 4);
- b) Prova de Desenho e Composição (Peso 4);
- c) Prova de História Geral e do Brasil (Peso 2)

Art. 5.º — O prazo para a inscrição aos Concursos de Habilitação será de 2 a 20 de janeiro, inclusive, encerrando-se às 17.00 horas deste último dia.

Art. 6.º — Os pedidos de inscrição serão feitos mediante requerimentos — em modelos próprios, fornecidos pelas Unidades e dirigidos aos Diretores respectivos. Instruirão esses requerimentos:

- a) prova de identidade;
- b) uma fotografia 3 x 4;
- c) prova de conclusão de curso secundário (ou equivalente);
- d) prova de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 7.º — Os Concursos de Habilitação abrangerão apenas provas escritas versando sobre os programas aprovados para o ensino no nível do ciclo médio.

Parágrafo único — As provas terão duração não superior a quatro (4) horas.

Art. 8.º — Serão "aprovados" os candidatos que obtiverem, em cada disciplina, nota igual ou superior a quatro (4), sendo "reprovados" os que obtiverem, em qualquer disciplina, nota inferior a quatro (4).

Art. 9.º — A classificação dos candidatos aprovados obedecerá à ordem decrescente da soma das notas de todas as disciplinas.

Art. 10.º — A admissão

à matrícula obedecerá rigorosamente a ordem de classificação e aos limites de vagas fixados no Artigo 3.º da presente Resolução, observado o disposto no Artigo 8.º.

Art. 11.º — Os candidatos que embora tendo obtido nota igual ou superior a quatro (4) em todas as disciplinas, não logrem classificar-se dentro dos limites de vagas fixados para cada Curso, serão considerados "desclassificados para efeito de matrícula".

Art. 12.º — Os candidatos aprovados e classificados na forma dos artigos 8.º, 9.º e 10.º da presente Resolução, serão chamados à matrícula nos diversos cursos, instruindo seus requerimentos com os seguintes documentos:

- 1 Certidão de idade;
- 2 Carteira de identidade;
- 3 Três (3) fotografias 3 x 4;
- 4 Atestado de aprovação em exame médico realizado pela Junta Especial de Saúde da Universidade;
- 5 Atestado de idoneidade moral, expedido pelo Diretor do estabelecimento no qual foi concluído o curso secundário ou firmado por dois (2) magistrados ou dois (2) professores universitários;
- 6 Atestado de imunização anti-variolica;
- 7 Certificado de aprovação final das matérias constituintes do curso secundário, em duas (2) vias, acompanhado do histórico escolar também em duplicata;
- 8 Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar.

Parágrafo único — Não será concedida a matrícula a candidatos que apresentarem documentação incompleta, certificados com assinaturas ilegíveis, certidão de existência de certificados de exames em outros Institutos cu pública forma de

qualquer documento.

Art. 13.º — Os Concursos de Habilitação serão específicos para os cursos mencionados no Art. 1.º da presente Resolução, com as ressalvas previstas nos parágrafos do referido Artigo, somente tendo validade para os mesmos; em hipótese alguma poderá ocorrer aproveitamento de candidatos em outro curso que não aquele a cuja admissão concorreram.

Art. 14.º — A Comissão Permanente para Concursos de Habilitação da Universidade do Pará caberá a coordenação e orientação geral dos diversos concursos, de sorte a assegurar uniformidade de procedimento.

Art. 15.º — A critério da Comissão mencionada no Artigo anterior, poderão ser submetidos os candidatos aos Concursos de Habilitação a outros testes ou provas de vocação, inteligência ou aptidões para efeito de orientação e subsídio à pesquisa educacional. O não comparecimento dos candidatos a essas provas implicará em eliminação sumária do Concurso de Habilitação respectivo.

Art. 16.º — Nenhum Concurso de Habilitação será realizado com menos de quinze (15) candidatos inscritos.

Art. 17.º — As questões omissas serão resolvidas pelo Reitor — ouvidos, se julgado necessário, os órgãos competentes.

Art. 18.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 6 de novembro de 1964.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
 Presidente do Conselho Universitário

(*) Reproduzida por ter saído com incorreções no D. O. num. 20.448, de 2.12.64.

(Ext. 11.12.64 — Reg. n. 700 — A. Cantanhêde).

**CAMARA MUNICIPAL
DE BRAGANÇA
Comissão Especial
NOTIFICAÇÃO**

Na qualidade de Presidente da Comissão Especial constituída para examinar o processo a que responde o cidadão Jorge Daniel de Souza Ramos, indiciado pela prática de delitos contra a administração municipal, quando no exercício do cargo de Prefeito, NOTIFICO o referido cidadão de que se encontra em poder desta Comissão, pelo prazo de quinze (15) dias, o

referido processo, a fim de que o mesmo alegue o que tiver em abono de sua defesa, advertindo-se de que, encerrado o referido prazo, será o aludido indiciado considerado revel.

Sala de Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Bragança, em 9 de dezembro de 1964.

(a.) **Heráclito Ferreira Silva**, Presidente da Comissão Especial.

(Ext. — Dias 11, 12 e 15-12-64 — Reg. n. 755 — A. Cantanhêde).

**GOVERNO DO ESTADO DO PARA
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO
DIVISÃO DO MATERIAL**

Concorrência Pública

**"ABRE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
PARA A VENDA DE 1 (UMA) LANCHAS"**

Cumprindo ordens do Exmo. Snr. Ten. Cel. Governador do Estado fica aberta, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta, a Concorrência Pública, para a venda da Lancha "Celeste" de propriedade do Estado, equipada com dois (2) motores propulsores GM de 505 HP, cada, com eixos e hélices e casco de itaúba, com estas dimensões:

Comprimento	34,00 metros
Bôca	5,70 "
Pental	3,00 "

a) — As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio Lauro Sodré, em envelope fechado e devidamente lacrado.

b) — Os interessados poderão examinar a referida Lancha no Estaleiro Martins, à Rodovia Snapp, 1443, das 7 às 18 horas.

c) — As propostas serão abertas no dia 16 de dezembro de 1964, às 10 horas da manhã, no Gabinete do Snr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

d) — Será tornada sem efeito a presente concorrência, se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material, do Departamento do Serviço Público em 1.º de dezembro de 1964.

Reynaldo Salgado de Oliveira

Diretor da Divisão do Material

VISTO:

José Nogueira Sobrinho

Diretor Geral do D. S. P.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

**"ABRE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
PARA A VENDA DE 5 (CINCO) AUTOMÓVEIS — 21 (VINTE E UMA) SUCATAS DE VEÍCULOS" E 1 (UM) JEEP.**

Cumprindo ordens do Exmo. Snr. Ten. Cel. Governador do Estado, fica aberta, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação desta, a Concorrência Pública, para a venda dos seguintes veículos e sucatas de veículos:

1.º — Sucata de automóvel "Chrysler", ano de 1938, motor n. C-38 122.725.

2.º — Sucata de "Ford" F-100, ano de 1960,

motor n. 027.1249.

3.º — Sucata de Camioneta "Chevrolet", ano de 1954, motor n. 08.25.129-F.547.

4.º — Sucata de Jeep "Willys", ano de 1960, motor n. 4J-161259.

5.º — Sucata de Jeep "Candango", ano de 1960, motor n. J00-3988.

6.º — Sucata de Jeep "Willys", ano de 1958, motor n. 4J-179.116.

7.º — Sucata de Caminhão "Bed-Ford", ano de 1958, motor n. 44A5-76799.

8.º — Sucata de Caminhão "Internacional", ano de 1960, motor n. SD24086117.

9.º — Sucata de Camioneta "Kombi", modelo 1960.

10.º — Sucata de Automóvel "Lincoln", motor n. 06H-6049, ano de 1941.

11.º — Sucata de Camioneta "Rural Willys", ano de 1958.

12.º — Sucata de Camioneta "Kombi", ano de 1960.

13.º — Sucata de Automóvel "Hudson", ano de 1946, motor n. 3-122.026.

14.º — Sucata de Jeep "Willys", motor n. 804.326, ano de 1960.

15.º — Sucata de Caminhão "Opel", motor n. 521.57.023.40L, ano de 1956.

16.º — Sucata de Camioneta "Ford", motor 5314, ano de 1960.

17.º — Sucata de Caçamba "Ford", ano de 1960, motor n. 8BL524.

18.º — Sucata de Automóvel "Chevrolet" sedan, cor azul, ano de 1956, motor n. ilegível.

19.º — Sucata de Automóvel "Chevrolet" sedan, cor vermelho, motor n. ilegível.

20.º — Sucata de Camioneta Rural, ano de 1959, cor azul e branco, motor n. 649656.

21.º — Sucata de Caminhão "Ford" F-600, ano de 1960, motor ns. L. direito-1927 — L. esquerdo-92-L.

22.º — Automóvel "Ford Galaxie", ano de 1958, motor n. EBP-8015.

23.º — Automóvel "Chevrolet", ano de 1955, motor n. 0.188.131.

24.º — Automóvel "Chevrolet" Impala, ano de 1960, motor n. T0105E.

25.º — Automóvel "Chevrolet", Impala, ano de 1960, motor n. F0419A.

26.º — Automóvel "Chevrolet", Impala, ano de 1960, motor n. T1229D.

27.º — Jeep "Candango", ano de 1960, motor n. 003049.

a) — As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio Lauro Sodré, em envelope fechado e devidamente lacrado.

b) — Os interessados poderão examinar as referidas viaturas no Serviço de Transportes do Estado, das 8 às 12 e das 14 às 18 horas, todos os dias úteis.

c) — As propostas serão abertas no dia 16 de dezembro de 1964, às 10 horas da manhã.

d) — Será tornada sem efeito a presente concorrência, se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material, do Departamento do Serviço Público em 1.º de dezembro de 1964.

Reynaldo Salgado de Oliveira

Diretor da Divisão do Material

VISTO:

José Nogueira Sobrinho

Diretor Geral do D. S. P.

(G. — Dias 1, 2 e 3-12-64)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS**Edital de Chamada**

Pelo presente edital fica notificada a Sra. Maria Luiza Pereira Serra, ocupante do cargo de escriturária, padrão G, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, para dentro de trinta (30) dias reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova, de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatutos dos Funcioná-

reis Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, a) Ercilia Amorim Coelho, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, autuei o presente edital, extraíndo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 30 de outubro de 1964.

Ercilia Amorim Coelho
Respondendo pela Diretoria do Expediente da S.E.O.T.A.

(G. — Dias 31|10, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, e 28|11 e 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, e 12|12|64)

pendente a correção do ativo imobilizado não está sujeito ao imposto de renda de acôrdo com que faculta o artigo quinto da Lei número 4.357 de 16 de julho de 1964, e do Decreto número 54.145, de 19 de Agosto de 1964, em seu artigo 22, que isenta as empresas cuja atividade predominante seja industrial, na área da Spvea e Sudene.

A seguir o senhor presidente pediu que fosse lido o parecer do Conselho Fiscal favorável a proposta da Diretoria. Finda a leitura o presidente colocou em discussão o assunto. Como ninguém se manifestasse passou-se imediatamente, à votação tendo sido aprovada por unanimidade a proposta sugerida pela Diretoria.

Passando à segunda parte da ordem do dia, esclareceu o senhor Presidente que, em consequência do aumento do capital aprovado, os Estatutos Sociais deveriam sofrer a correspondente alteração passando a ter a seguinte redação em seu artigo quinto: — O capital social é de Cr\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de cruzeiros) divididos em 48.000 (quarenta e oito mil ações) ordinárias nominativas no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma.

Em seguida, o senhor presidente franqueou a palavra uma vez que se achava esgotada a ordem do dia. Como ninguém se manifestasse, foi encerrada a Assembléia, agradecendo o presidente a presença de todos e mandando lavrar a presente ata que, depois de lida a aprovada vai por todos assinada.

Belém, Pará, 15 de outubro de 1964.

(aa) **José Hermogenes Barra.**

Hildebrandina Maués Barra.

José Claudio Maués Barra.

Guilherme José Maués Barra.

Alza Maria Maués Barra.
Alda Yolanda Maués Barra.

Dário Veloso Dias.

Oscar Nogueira Barra.

Canuto Figueiredo Brandão.

Lauro Nogueira Barra.

Está conforme o original.

Dário Veloso Dias
Presidente da Assembléia Extraordinária

Banco do Estado do Pará, S.A.

Cr\$ 30.000,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Trinta mil cruzeiros.

Belém, 27 de novembro de 1964.

(a) ilegível.

Tabelião

Edgar da Gama Chermont
Reconheço verdadeira a firma retro de Dário Veloso Dias.

Belém, 27 de novembro de 1964.

Em testemunho R. M. B. L. da verdade.

Rosa M. Barata Leite.
Tabeliã Substituta.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 27 de novembro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 1-12-64, contendo duas (2) folhas de números 10.374/75 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomcu na ordem de arquivamento o número 1482/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 1 de dezembro de 1964.

O Diretor — **OSCAR FACIOLA**

(Ext. 11-12-64 — Reg. n. 762 — A. Cantanhêde).

ANÚNCIOS**INDÚSTRIAS AMAZÔNIA REFRIGERANTES S/A**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária das "Indústrias Amazônia Refrigerantes S/A", realizada no dia 15 de outubro de 1964.

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às 11.00 horas, em sua sede social, sita à travessa Dom Romualdo de Seixas, número 1164, nesta cidade, reuniram-se em primeira convocação, os acionistas das "Indústrias Amazônia Refrigerantes S/A", para deliberarem sobre a ordem do dia constante dos editais publicados no jornal "Fôlha do Norte" e DIÁRIO OFICIAL nas edições de 8, 9, e 13.10.64 e 15, 16 e 17, de 10.64, respectivamente. Apostas as assinaturas no livro de presenças, verificou-se haver número legal para deliberações, tendo então sido escolhido para dirigir os trabalhos o acionista Dário Veloso Dias, o qual convidou para secretariá-lo os acionistas Alza Maria Maués Barra e Guilherme José Maués Barra, que assumiram as funções de primeiro e segundo secretários, respec-

tivamente, ficando, dessa maneira, completa a mesa diretiva. Abrindo os trabalhos, determinou o senhor presidente que fosse lido o edital de convocação publicado na imprensa.

Após a leitura, o senhor presidente pediu que o segundo secretário fizesse a leitura da proposta da diretoria para o aumento de capital social de acôrdo com a lei número 4.357 de 16.7.1964, sofrendo o mesmo um acréscimo de Cr\$ 47.521.392,60. Tendo em vista que a Lei permite a aplicação não integral dessa quantia, de maneira a evitar que o valor nominal das ações seja expresso em números fracionários, propôs a diretoria que fosse transferido o montante de Cr\$ 7.521.392,60 para futuros aumentos ficando o capital social de Cr\$ 8.000.000,00 elevado para Cr\$ 48.000.000,00.

Propôs ainda a diretoria que em consequência desse aumento no capital social fêz-se concedida uma bonificação de 5 (cinco) ações para cada uma já existente. Esclareceu a proposta da Diretoria que este aumento de capital na parte corres-

ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE SERVIDORES PÚBLICOS

Resumo dos Estatutos reformados da "Associação Paraense de Servidores Públicos", aprovados em sessão de Assembleia Geral, realizada nos dias 17 e 23 de maio de 1964.

Denominação: — "Associação Paraense de Servidores Públicos".

Fundo Social: — É constituído de: contribuição.

Fins: — Tem por fim:
a) Promover a união e solidariedade profissional dos servidores públicos e seus demais associados, admitidos na forma destes Estatutos;

b) Amparar e defender os interesses de seus associados;

c) Prestar benefícios de acordo com o disposto nestes Estatutos.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 21 de maio de 1931.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — 2 anos.

Responsabilidade: — Sendo a Diretoria responsável por todo o ativo e passivo da Sociedade.

Dissolução: — Para o caso de extinção, por motivo de dificuldades insuperáveis aos fins a que se destina, somente uma Assembleia Geral poderá deliberar neste sentido com a presença mínima de dois terços de sócios quites, pelo voto de sua maioria absoluta e resolver sobre o destino ou distribuição do patrimônio social, porventura existente.

Diretoria da Assembleia Geral: — Presidente — Jaime Vilas Toural, brasileiro, casado, funcionário público Estadual, residente à Praça Barão do Rio Branco, n. 319.

1o. Secretário: — Perílio Almeida, brasileiro, casado, comerciário.

2o. Secretário: — Pedro Paulo de Gonçalves e Silva, brasileiro, casado, funcionário público estadual.

Tesoureiro: — Edemil de Souza Nina, brasileiro casado, funcionário público estadual.

Belém, 9 de dezembro de 1964.

(a.) JAIME VILAS TOURAL, Presidente.

(T. n. 11.222 — Dias 11-12-64 — Reg. n. 756 — A. Cantanhêde).

"SOCIEDADE BENEFICENTE DOS RESISTENTES DA MARAMBAIA"

Resumo dos Estatutos da "Sociedade Beneficente dos Resistentes da Marambaia", aprovados em sessão de Assembleia Geral, realizada no dia 1o de maio de 1960.

Denominação: — Sociedade Beneficente dos Resistentes da Marambaia.

Fundo social: — É constituído de: Jóias, Mensalidades, Juros de Apólices, etc.

Fins: — Tem por fim:

a) Implantar a união entre seus associados, zelando pelos seus interesses, conformando-os, de modo a evitar desarmonias que porventura venham causar embaraços ao progresso da Sociedade;

b) Garantir aos associados reconhecidamente enfermos, os benefícios que lhes confere o presente Estatuto;

c) Promover os funerais dos associados falecidos, em pleno gozo dos seus direitos sociais com a importância prevista no presente Estatuto;

d) Por falecimento de sócios, distribuir à pessoa por ele designada, um pecúlio monetário, com a importância para tal fim destinada;

e) Prestar às associadas em pleno gozo dos seus direitos sociais, um auxílio à Natalidade com a importância para tal fim destinada;

f) Prestar auxílio às pessoas estranhas em

caso de extrema necessidade.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 27 de junho de 1951.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — 2 anos.

Responsabilidades: — A Diretoria responde pelas obrigações contraídas em nome da Sociedade, quando tiver prévia autorização da mesma e o visto do Presidente (Presidente da Diretoria).

Dissolução: — No caso de dissolução da Sociedade, o seu patrimônio, será distribuído entre os associados quites.

Diretoria — Presidente: — Nerino Batista de Almeida, brasileiro, casado, funcionário estadual, residente à Av. Dalva, 161.

Vice-presidente: — Raimundo Bacelar da Cruz, brasileiro, casado, alcaide.

1a. Secretária: — Maria Oneide de Souza, brasileira, casada, funcionária municipal.

2a. Secretária: — Felina Modesto da Rocha, brasileira, solteira, comerciária.

Tesoureiro: — João Antonio de Oliveira, brasileiro, casado, operário.

Belém, 9 de dezembro de 1964. — Nerino Batista de Almeida, presidente.

Cartório Condurú — Reconheço a assinatura de Nerino Batista de Almeida.

Belém, 9 de dezembro de 1964. Em testemunho OAS da verdade. — Escrevente juramentada no impedimento oc. do Tab. Odete Andrade e Silva.

(T. 11223 — 11/12/64 — Reg. n. 757 — A. Cantanhêde)

MARTINS MELO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ata da reunião da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15 (quinze) de outubro de 1964, retificando a de 1o. de outubro de 1964.

Aos quinze dias de outubro de 1964 à Rua Jerônimo Pimentel n. 650, onde funciona a sede de nossa Empresa, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, em número legal, às dezesseis horas, os acionistas de Martins Melo S/A. Indústria e Comércio a fim de deliberarem sobre a retificação da Ata de dezembro corrente, na parte referente ao aumento de capital, que importa em reforma dos Estatutos, uma vez que foi constatado ter havido um erro de cálculo na correção monetária prevista no artigo 3o. da Lei 4.357 (quatro mil trezentos e cinquente e sete). Nestas condições a parte da referida Ata que trata do aumento do capital fica substituída pelo seguinte:

O artigo quarto do Capítulo segundo, de nossos estatutos ficará assim redigido: O Capital da Sociedade passará a ser de Trezentos e Quarenta Milhões de Cruzeiros dividido em trezentas e quarenta mil ações ordinárias (nominativas ou ao portador, de acordo com a preferência dos acionistas) do valor nominal de Mil Cruzeiros cada. Feita a retificação é submetida à apreciação e deliberação dos presentes. Estes verificando a procedência da retificação aprovaram-na por unanimidade e como nada mais houvesse a tratar, o presidente agradece o comparecimento de todos, sendo lavrada esta Ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Belém, 15 de outubro,

de 1964. — aa) **Antonio Gonçalves Bastos**, presidente; **Amadeu Fernandes Cavaco**, secretário; **Manuel Martins Nogueira** — Por si e por procuração de **Valdemiro Martins Gomes**, **Alvaro Domingues Correia**, **David Lopes**, **Germana José de Melo**.

Confere com o original. **MARTINS MELO S/A**. Indústria e Comércio. — **David Lopes**, vice-presidente.

Banco do Estado do Pará, S. A. — Cr\$. 1.000,00 — Pagou os emolumentos na 1.ª via, na importância de hum mil cruzeiros. Belém, 4 de dezembro de 1964. as. (ilegível).

Cartório Diniz — Reconheço a firma supra de **David Lopes**.

Belém, 4 de dezembro de 1964. Em testemunho RCO da verdade. — **Raimundo Cosme de Oliveira**, escrevente autorizado.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 4 de dezembro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 7 do mesmo mês, contendo uma (1) fôlha de n. . . . 10913, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1530/64. E para constar eu, **Carmen Celeste Tenreiro Aranha**, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de dezembro de 1964. O Diretor, **Oscar Faciola**.

(Ext. — 11/12/64 — Reg. n. 759 — A. Cantanhêde)

CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA — “Conama S. A.” Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10. de abril de 1964.

No dia primeiro de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às dezoito horas pontualmente, reuniram-se em primeira Convocação os acionistas de Construções Amazônia — “Conama S. A.”, correspondente a mais de dois terços do capital social, conforme verifica-se do “Livro de Presença”. A seguir, ocupou a Presidência da Assembléia o Sr. Dr. Otávio Bittencourt Pires, que convidou para secretariá-la o Sr. Dr. Fernando Acatauassu Nunes.

O Presidente usou da palavra dizendo que estavam ali reunidos conforme Convocação para tratar especificamente de dois pontos:

1 — Conhecer da renúncia do Diretor Engenheiro **Alvaro Pinto Magno**.

2 — Eleger o substituto do referido Diretor.

3 — Estabelecer as comissões do novo Diretor.

4 — Restaurar no estatuto a realidade do Exercício Fiscal da Conama.

A Diretor **Alvaro Magno** expôs o caráter estritamente pessoal e irrevogável de sua renúncia cujo atendimento foi feito pela Assembléia. Vago esse cargo o Sr. Presidente informou que os Suplentes da Diretoria ali presentes se julgavam impedidos por interesses particulares de assumir o cargo sendo proposto a eleição do Engenheiro **Carlos Amilcar Pinheiro**; aprovada esta proposição foi suspensa a sessão por dez minutos e após recolhidos os votos aprovou-se a eleição do referido engenheiro para ocupar efetivamente o cargo vago e tendo como Suplentes: **Maria de Lourdes Magno Pires** e **Lucila Furtado de Lima**. O novo Diretor foi introduzido na Assembléia e aplaudido pelos presentes.

Quanto ao terceiro item da Convocação a Assem-

bléia aprovou continuar as gratificações da Diretoria nas bases anteriores isto é: 1,5% (hum e meio por cento) sobre o faturamento para o Presidente e 0,75% (setenta e cinco centésimo por cento) para os Diretores.

Finalmente foi exposta a necessidade de restaurar uma realidade que não estava expressa no Estatuto pois tal como a firma sucedida vem a atual sociedade fechando os balanços em trinta de setembro de cada ano. Foi aprovado o assunto após esclarecimentos prestados pela Presidência ao novo Diretor Engenheiro **Amilcar Pinheiro**, ficando assim redigido o capítulo sexto, artigo vigésimo quarto dos Estatutos do Exercício Social: — No dia trinta de setembro de cada ano, será levantado o balanço geral para apuração dos resultados obtidos com observância das prescrições legais —

Depois de deduzidas as despesas de custeios e manutenção da sociedade, os títulos e contas de cobrança duvidosas, as gratificações dos empregados, as depreciações na forma da lei, os lucros líquidos depois de deduzida a percentagem que a Diretoria julgar necessária para atender os diferentes fundos: de “Reserva Legal”, “Reserva de Aumento de Capital” ou de “Fundo Social”, e ainda para garantia de dividendos, quando estes não alcançarem seis por cento (6%) do capital social — o saldo líquido será no todo ou em parte distribuído como dividendo aos acionistas, que será fixado pela Assembléia Geral, sob proposta da Diretoria com parecer do Conselho Fiscal.

E, como houvesse se esgotado os assuntos do dia, o Sr. Presidente suspendeu a sessão por tempo necessário à lavratura da Ata, e que reiniciada, esta foi lida e achada confor-

me, que vai assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes.

Belém, 10. de abril de 1964.

(aa) **Otávio Bittencourt Pires**, **Fernando Acatauassu Nunes**, **Maria de Lourdes Magno Pires**, **p/p Pedro Paulo Nobre**, **Otávio Bittencourt Pires**, **Lucila Furtado de Lima**, **Laize Maria de Oliveira Charchar**, **Carlos Amilcar Pinheiro**, **Raimundo Teixeira da Costa**, **Luzia Rosa Faro**.

Cartório Kós Miranda — Reconheço as 9 assinaturas retors, enumeradas de 1 a 9.

Em sinal DBM da verdade. Belém, 17 de novembro de 1964. — **Darcy Bezerra Mascarenhas**, escrevente autorizada.

Banco do Estado do Pará, S. A. — Cr\$. 3.500,00 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros. Belém, 9 de novembro de 1964.

.. (a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 17 de novembro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 18 do mesmo, contendo três (3) fôlhas de ns. 9991/93 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1335/64. E para constar eu, **Carmen Celeste Tenreiro Aranha**, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de novembro de 1964. — O Diretor, **Oscar Faciola**.

(Ext. — 11/12/64 — Reg. n. 761 — A. Cantanhêde)

VETERANO FUTEBOL CLUBE

Resumo dos Estatutos do "Veterano Futebol Clube", aprovados em Sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 20 de agosto de 1964.

Denominação: — "Veterano Futebol Clube".

Fundo social: — É constituído de: jóias, mensalidades, arrecadações, donativos, contribuições, etc..

Fins: — Tem por fim: a) promover a prática dos desportos, principalmente o dominó e todo o tipo de divertimento, de acôrdo com as suas possibilidades, para deleite e aprimoramento moral, físico e social de seus sócios;

b) — prestigiar as outras agremiações, quer participando de suas competições, festividades e etc., quer convidando-as que promover, procurando sempre estreitar o intercâmbio entre as mesmas.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Município de Tomé-Açú.

Data da Fundação: — 22 de setembro de 1962.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo de mandato da Diretoria: — 2 anos.

Responsabilidades: — Os sócios desta agremiação não respondem, mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraidas pelo Clube.

Dissolução: — A dissolução do Clube só poderá ser discutida e aprovada em reunião de Assembléia Geral, com a maioria dos sócios presentes e quites com as suas obrigações sociais.

Uma vez aprovada a dissolução do Clube, todos os seus móveis e imóveis serão vendidos e com o produto da venda serão pagos os débitos legais, o restante será doado, a uma associação de caridade ou assistência social, por designação da Assem-

bléia Geral.

Diretoria: — Presidente: — Pedro de Jesus dos Santos, brasileiro, casado, lavrador, residente em Tomé-Açú.

Vice-Presidente: — Estácio Alípio Nascimento, brasileiro, casado, motorista.

10. Secretário: — Juvenal Constantino da Silva, brasileiro, casado, marceneiro.

20. Secretário: — Vicente de Paula Batista dos Santos, brasileiro, solteiro, funcionário federal.

Tesoureiro: — Waldemar Fernandes da Silva, brasileiro, solteiro, marceneiro.

Diretor de Esportes: — Alfredo Souza, brasileiro, solteiro, marceneiro.

Auxiliar de Diretor de Esportes: — Manoel de Jesus dos Santos, brasileiro, casado, motorista.

Belém, 10 de dezembro de 1964.

(a.) PEDRO DE JESUS DOS SANTOS, Presidente.

(T. n. 11.224 — Dia 11-12-64 — Reg. n. 763 — A. Cantanhêde).

COMERCIAL ESPORTE CLUBE

Resumo dos Estatutos do "Comercial Esporte Clube", aprovado em sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 12 de outubro de 1964.

Denominação: — Comercial Esporte Clube.

Fundo social: — É constituído de: jóias, mensalidades, donativos, arrecadações, contribuições.

Fins: — Tem por fim: a) promover a prática sadia dos desportos, efetuando sempre que possível o intercâmbio esportivo com as agremiações congêneres, assim como proporcionar todos os tipos de diversões, de acôrdo com as suas possibilidades;

b) — prestigiar as outras agremiações congêneres, fazendo-se representar em suas festas, competições ou solenidades,

convidando-as por outro lado as que promover.

Sede: — Município de Tomé-Açú, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 9 de outubro de 1963.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — 2 anos.

Responsabilidades: — Os sócios desta agremiação não respondem, mesmo subsidiariamente pelas obrigações do clube.

Dissolução: — A dissolução do clube só poderá ser discutida e aprovada pela maioria dos sócios quites, em reunião de Assembléia Geral. Uma vez aprovada a dissolução do clube, todos os seus móveis e imóveis serão vendidos, com o produto da venda serão pagos os seus débitos legais e o restante será doado a uma obra de assistência social.

Diretoria: — Presidente: — Alexandre Salkamoto, japonês, casado, agricultor, residente à Quatro Bôcas — Tomé-Açú.

Vice-presidente: — Raimundo Gonçalves Pantoja, brasileiro, casado, agricultor.

10. Secretário: — Justino Simões Sanches, brasileiro, viuvo, comerciante.

20. Secretário: — Firmino do Carmo Pereira, brasileiro, casado, agricultor.

Tesoureiro: — Adolfo Agostinho Gomes, brasileiro, solteiro, farmacêutico.

Diretor de Esportes: — Orlando Gomes da Silva, brasileiro, casado, comerciante.

Diretor de Sede: — Manoel Pereira Noronha, brasileiro, casado, comerciante.

Belém, 10 de dezembro de 1964. — Alexandre Salkamoto, presidente.

(T. 11225 — 11/12/64 — Reg. n. 764 — A. Cantanhêde)

MERPRE — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Homologação do Aumento de Capital**

Convidamos os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia quatorze (14) de Dezembro, na sede social, à Praça da Bandeira, n. 28, nesta cidade, às dezessete (17) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Homologação do aumento do capital;

b) Alteração dos Estatutos; Belém, 26 de Novembro de 1964.

"MERPRE — Comércio e Representações, S. A."

(a) Jurandyr Murta Rocha, Presidente.

(Ext. — Dias 3, 8 e 11-12-64 — Reg. n. 717 — R. Lobão)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**(Secção do Estado do Pará)**

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Plauto Tuyuty da Rocha, brasileiro, solteiro, e Mário Ney Souza de Figueira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 4 de dezembro de 1964. — (a) JOÃO ALBERTO CASTELO BRANCO DE PAIVA, 10. Secretário.

(T. n. 11212 — Dias 5, 8, 10, 11 e 12/12/64 — Reg. n. 732 — A. Cantanhêde)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1964

NUM. 6.248

ACÓRDÃO N. 3.260
Processo TRT 213/64
Recorrente — Paraense Transportes Aéreos S.A.

Recorrido — Wladimir Conde Vieira.

Confirma-se a decisão por ter concluído de acôrdo com a lei e a prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso ordinário em que é recorrente — Paraense Transportes Aéreos S.A., e recorrido — Wladimir Conde Vieira.

Por termo de reclamação perante a 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Wladimir Conde Vieira, alegou contra Paraense Transportes Aéreos S.A., o seguinte: que foi admitido no dia 3-7-63, percebendo ultimamente Cr\$ 63.000,00 mensal. Foi dispensado no dia .. 19-6-64, sem receber aviso prévio. Nunca chegou a gosar férias. Não recebeu 19 dias de seus salários.

Reclama: aviso prévio, indenização, férias, gratificação natalina (63), gratificações natalina .. (64), salários retidos (19 dias) média de quilometragem ilíquido.

Em contestação disse o patrono da Empresa: que improcede a reclamatória em parte, por ter o reclamante sido dispensado em virtude de justa causa consistente em sua representação que êle fizera à Empresa contra um comandante de aeronave, ao qual se encontra subordinado e que foi

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

considerada desrespeitosa pela Empresa que entende que a mesma configura um ato de indisciplina. Nesse caso, não há aviso prévio, nem indenização a pleitear, bem como a gratificação natalina de sessenta e quatro parcelas estas vinculadas à justa causa. As férias impropedem atendendo a que, segundo os próprios termos da reclamação, a elas não teria direito o reclamante, pois não completara ainda um ano de casa, eis porque também não seria devido a indenização demandada. Reconhece a Empresa, entretanto, a procedência dos salários retidos pleiteados nos mesmos valores constantes do termo de reclamação, bem como a procedência da média de quilometragem, cujo valor será apurado e pago pela Empresa ao reclamante, logo que receba a respectiva documentação do Rio de Janeiro. Os salários retidos foram pagos em audiência diretamente ao reclamante, o qual deu plena e irrevogável quitação desta parcela. A Empresa, se acaso fôr julgada procedente a reclamatória, pede que a Junta faça a compensação de débito do reclamante no valor de Cr\$ 24.759,30, conforme conhecimentos aéreos apresentados e anexos aos autos, acompanhados da representação que o

reclamante fez contra o comandante da aeronave.

Interrogado disse o reclamante: que reconhece como de sua autoria a representação anexa aos autos, contra o comandante da aeronave; que, confirma os termos da representação apresentada, por expressarem a verdade dos fatos; que a Empresa permite a representação contra atos de seus funcionários; que, não foi chamado para prestar esclarecimentos sobre a representação apresentada, mas a Empresa apenas o chamou para apresentar-lhe o memorando de dispensa, no qual o reclamante recusou-se a por seu ciente; que, ignora se o comandante contra quem representou foi chamado para prestar esclarecimentos; que, a representação teve como objetivo não desrespeitar quem quer que seja, mas foi feita única e exclusivamente a título de cooperação, no intuito de impedir despesas superfluas ao cofre da reclamada; que, nunca foi punido pela Empresa; que, a Empresa dá mais ouvido aos comandantes de aviões do que aos empregados subalternos; que, a Empresa não determinou a abertura de qualquer inquérito ou sindicância para apurar o assunto e o reclamante não foi chamado para ser acareado com o co-

mandante da aeronave a fim de explicar os fatos; que, a Empresa acha que o comandante deve ter o seu prestígio intocável e incólume frente aos demais empregados, por isso nada apura a respeito desses funcionários; que, o comandante sempre tratou o reclamante bem; que, o reclamante foi o primeiro, que representou contra o comandante de aeronave, porque os demais empregados, conquanto tenham motivo para fazê-lo, têm um certo receio de agir nesse sentido; que, os demais empregados não representam contra os comandantes porque sabem ao fazê-lo serão imediatamente dispensados, como sucedeu com o reclamante; que, o reclamante nada deve à Empresa e a representação anexa aos autos teve como causa a atribuição desse débito ao reclamante; que, além do reclamante a comissária de vôo de nome Irlanda tem queixa desse comandante; que, a comissária não representou contra o comandante por temer de ser despedida e ela assistiu a todos os fatos relatados na representação, com exceção de poucos.

As partes não arrolaram testemunhas.

Em razões finais o reclamante pediu a procedência e a reclamada a improcedência da reclamação.

Foram feitas e recusadas as propostas de conciliação.

A Junta sem divergência de votos condenou a

reclamada a pagar ao reclamante a quantia de Cr\$ 231.000,00, referente às parcelas de aviso prévio, férias simples (20 dias), gratificação natalina relativa a 12 meses de trabalho, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 487, da Consolidação das Leis do Trabalho atendendo a que o salário do reclamante era de Cr\$ 63.000,00 mensais (o que não foi contestado pela Empresa e não foram anexadas aos autos, comprovantes de que a mesma gratificação natalina de 1963/1964 — doze meses — ter sido para o reclamante), pelo que lhe é devido e 130. salário, no valor de Cr\$ 63.000,00; quanto à gratificação de "média de quilometragem" ela é devida sem qualquer controvérsia, ao reclamante, já que a Empresa não contestou o pedido, cujo "quantum" será apurado em liquidação de sentença.

Em tempo hábil e mediante as cautelas legais recorreu a reclamada para este Egrégio Tribunal, não tendo o reclamante contramintado o recurso.

O doutor Juiz Presidente da Junta "a quo" sustentou a sentença, por cuja confirmação opinou a Procuradoria Regional do Trabalho.

É o relatório.

I — A Empresa reclamada no seu recurso para este Egrégio Tribunal alega que dispensou o recorrido por justa causa, considerando desrespeitosos os termos da representação de fls. 6 e 7 dos autos. Por isso, solicita a reforma da sentença para o fim de ser decretada a improcedência da reclamação.

II — No citado recurso a recorrente não menciona quais os termos desrespeitosos. Além disso, a leitura atenta do aludido escrito, demonstra a inexistência de qualquer termo ou palavra desrespeitosa do recorrido para os seus superiores hierárqui-

cos, de vez que a citada representação apenas registra fatos, cuja veracidade competia à Empresa apurar, o que não fez.

III — Quanto a alegação da recorrente de que o recorrido não tem um ano de serviço e por isso, não fez jús às parcelas férias e indenização, carece de fundamento, pois, o recorrido foi admitido em 8 de julho de 1963 e demitido em 19 de junho de 1964. Portanto, quando ocorreu sua dispensa, em 19 de junho de 1964, contava o recorrente com 11 meses e 11 dias de serviço, e computando mais 30 dias de aviso prévio, que integra o tempo geral de serviço do empregado para todos os efeitos legais, faz jús à

indenização, conforme proclama a sentença da Meretíssima Junta.

Isto pôsto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 23 de outubro de 1964.

Ass. em 4-11-64.

Aloysio da Costa Chaves
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Oscar Nogueira Barra
Relator

Cláudio Motta de
Borborema

Procurador Regional

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Edital

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria sendo registrado nesta data os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são partes como Apelante: — Gilberto Conceição de Menezes e Apelada; Djanira Souza de Menezes, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação dêste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de dezembro de 1964.

(a.) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Edital de Notificação

Pelo presente edital fica notificado Sandoval

Felipe da Silva, por seu representante Meireles & Cia. Ltda., estabelecido à Avenida Presidente Vargas, n. 251, Edifício Dias Paes, 2o. andar, executado no processo de reclamação número 1a. JCJ — 274/64 anexos, em que são exequentes Serafim Amorim e outros, de que foi penhorado, para garantia da execução, preenchidas as formalidades legais, o Iate denominado "Otto", com as seguintes características: comprimento — 40 metros; boca — 7 metros; pontal — 3 metros; capacidade — 400 toneladas brutas; construção nacional; casco de madeira de lei; máquina principal, marca Fairbanks, toda desmontada, com falta de algumas peças; um motor de luz marca "Lidon" n. A-18, de origem americana; um motor auxiliar, tipo FM — Fairbanks — KS-moses, n. de fabricação A-219514, com força de 8 HP.; um motor de guincho; um "Bolineta"; uma âncora; uma corrente com 6 metros de com-

primento para a âncora; um fogão Butano em bom estado de funcionamento; um botijão Butano, vazio; 6 cadeiras Gordon no estado; um filtro "Salo"; 4 tanques para óleo; 2 tanques para depósito de água potável; 4 garrações de ar para virar a máquina, de 340 libras de ar comprimido; 10 moitões de caixa de madeira; 7 moitões de ferro; um sino de bronze, pequeno; 2 bombas para esgotar água; 3 extintores de incêndio; uma pia para cozinha; 3 lavatórios, todos em louça; 7 camarotes para passageiros; tudo de propriedade do executado. Referida penhora foi feita no dia 22 de agosto do ano em curso, pelo Oficial de Justiça desta Junta, obedidas as formalidades legais.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 4 de dezembro de 1964.

(a.) Cyrene Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário PJ-3, respondendo pela Chefia da Secretaria

(G. -- Dia 11-12-64)

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Notificação

Pelo presente, fica notificado o senhor Plínio Alves Barreira, residente em lugar incerto e não sabido, a comparecer, no dia 28 (vinte e oito) de dezembro de 1964, às 15 (quinze) horas, à sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Av. Nazaré, 444, a fim de, na qualidade de litisconsorte, integrar a contestação no processo número 1a. JCJ — 954/64, em que Antônio Carball Chousa e apresentou contra a Empresa de Navegação Sotimões, Comércio e Indús-

tria a seguinte reclamação: "Aos três dias do mês de agosto de 1964 compareceu perante mim Chefe de Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Antônio Carball Chousal, carvoeiro, solteiro, brasileiro, residente a bordo do navio Rio Negro, e apresentou a seguinte reclamação contra Empresa de Navegação Solimões Comércio e Indústria Limitada, domiciliada na Rua O' de Almeida n. 298, 1o. andar. Foi admitido dia 29 de junho de 1961. Desde agosto de 63 que não percebe salários. O reclamado não está cumprindo o contrato que fez com o reclamante, por este motivo o reclamante considerava rescindido seu contrato de trabalho. Reclama: Aviso prévio — Cr\$. . . . 96.141,30; Indenização (3) — Cr\$ 288.565,20. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo reclamante. Ass.) Machado Coelho, Chefe de Secretaria, e Antônio Carball Chousal, reclamante".

Nessa audiência deverá o notificado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou de testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento do notificado à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá o notificado estar presente, independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se representar pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Jul-

gamento de Belém, em 30 de novembro de 1964. — **Cirene Alba de Oliveira e Silva**, Of. Jud., FJ-3, pelo Chefe de Secretaria.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Wilfred Martindale Dankfort e Waldette Bahia Margalho; êle, filho de Rodolf Gustaaf Dankfort e Jacqueline Johanna Marie Engelbrecht; ela, filha de Aristobulo Ferreira Margalho e Elmira Bahia da Costa Margalho, solteiros.

Protomartir da Cruz e Sebastiana Campos Fernandes; êle, filho de José Rodrigues da Cruz e Martinha Rodrigues; ela, filha de Antonio Franco Fernandes e Francisca Campos Fernandes, solteiros.

Cristovão da Silva Marques e Maria Déria de Sena Rêgo; êle, filho de Afonso Henrique Silva Marques e Amélia da Silva Marques; ela, filha de Francisco Martins do Rêgo e Maria Trindade de Sena, solteiros.

José Maria Nascimento Silva e Terézinha Dias de Araújo; êle, filho de José Almeida da Silva e Hermógenea Barbosa Almeida da Silva; ela, filha de Antonio Araújo e Maria de Lourdes Dias de Araújo, solteiros.

Mário Luiz Oliveira e França Silva; êle, filho de Eetelvina Catarina de Oliveira; ela, filha de Brígida França, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 3 de dezembro de 1964.

E eu, Edith Puga Garcia, Escrevente Juramentada, assino.

(a.) EDITH PUGA GARCIA.

(T. 11.205 — Dias 4 e 11-12-64 — Reg. n. 722 — A. Cantanhêde).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Raimundo Zoroastro Guimarães e Eliete Fernandes Alvares; êle, filho de Augusto José de Almeida e Odinéa Guimarães de Almeida; ela, filha de Zardo Alves Filho e Alice Fernandes Alvares, solteiros.

Simão Tannus Tuma Neto e Anna Maria da Silva Verbicaro; êle, filho de Tuffi Simão Tuma e Ermezina Garcia Tuma; ela, filha de José Verbicaro Filho e Guiomar da Silva Verbicaro, solteiros.

Ezequiel Costa de Araújo e Juliana dos Santos Gomes; êle, filho de Alzira Costa Araújo; ela, filha de Olinda Pereira Gomes, solteiros.

Jamil Tuma e Lenise Neri Lopes; êle, filho de Antonio Pedro Tuma e Wahibe Laiun Tuma; ela, filha de Ariosvaldo Nunes Lobato e Leonice Neri Lopes, solteiros.

José William Coêlho Dias e Antonia de Jesus Azevedo dos Santos; êle, filho de José Cunegundes Dias e Maria José Melquiades Dias; ela, filha de João Miranda dos Santos e Cassilda Azevedo dos Santos, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se al-

guém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 3 de dezembro de 1964.

E eu, Edith Puga Garcia, Escrevente Juramentada, assino.

(a.) EDITH PUGA GARCIA.

(T. 11:206 — Dias 4 e 11-12-64 — Reg. n. 723 — A. Cantanhêde).

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Edital de Chamada

O Sr. Deputado João Luiz dos Reis, 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais, notifica as funcionárias da Secretaria desta Assembléia Legislativa Renée Corrêa da Gama e Cleonice Pinto da Silveira Reis, ocupantes dos cargos de "Revisor de Debates Parlamentares" a comparecerem a esta Secretaria para os fins do que estabelece o art. 205 dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, findo o qual e não se apresentando, ficará caracterizado o abandono de emprego, na forma do parágrafo 2.º do art. 186, dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Gabinete do 1.º Secretário, em 29 de outubro de 1964.

(a.) Deputado JOÃO LUIZ DOS REIS, 1o. Secretário.

(G. — Dias 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28/11; 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12 e 15-12-64). Reg. n. 491 A. Cantanhêde